CONTRATO Nº 758/2020

Contrato Administrativo para **"**AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO**"** que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e do outro a empresa **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133–SSP/PA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS,** devidamente inscrito no CNPJ nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo seu gestor o Sr. **FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU**, brasileiro, portador do CPF nº 623.280.262-49e Carteira de Identidade nº 345.2807 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, Nº 583, Bairro Promissão II, CEP 68.628-330, nesta cidade, denominado por este ato **CONTRATANTES,** e do outro, a empresa **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. nº 30.949.099/0001-33 e Inscrição Estadual nº 10.735.948-0, situada à Rua Dona Helena, QD: 0084, LOTE 09, Bairro: ST. Pausanes, Cond. Bloco APT: Loteamento Complemento, Rio Verde/GO, CEP: 75.904-235, representada neste ato pelo Sr. Fernando Rodrigues de Andrade, brasileiro, portador(a) do C.P.F. nº 335.315.308-01, e Carteira de Identidade nº 30.921.860-3 SSP/SP, residente e domiciliado a Fazenda São Tomaz, S/N, Zona Rural, CEP 75.913-899, Rio Verde/GO, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2020-00033** de 05 de maio de 2020, devidamente despachada em 05 de maio de 2020, pelo Exm. Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por objeto: "Aquisição de material farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA."

Prefeitura de PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

CLÁUSULA IV – DO VALOR:

4.1 A aquisição acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor global estimado de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais),** conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou translado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E PAGAMENTO:

6.1 DA ENTREGA:

6.1.1 Entregar o material, na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, n°. 1212, CEP 68625-245, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável da Central de Abastecimento Farmacêutico em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Saúde.

6.1.2 Entregar os produtos no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados.

6.1.3 Arcar com os Custos referentes ao transporte dos bens.

6.1.4 Entregar os medicamentos somente por meio de Transportadora Autorizada.

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 Efetuar os pagamentos dos materiais solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas da solicitação do produto, com assinatura do Prefeito ou Vice – Prefeita em conjunto com Secretário Municipal de Saúde em conjunto com a Superintendente da Central de Abastecimento Farmacêutico. De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

6.2.2 O valor dos produtos inclui e comporta todos os custos necessários, inclusive com o transporte dos itens;

6.2.3 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

Prefeitura de PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA:

7.1 O prazo do referido contrato será de 05 de maio de 2020 a 03 de agosto de 2020, não podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 As despesas decorrentes das aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paragominas, exercício 2020, estabelecida para cada órgão ou entidades contratantes.

8.1.1 Atividade 0803.103011001.2.074 Manutenção das Ações de Atenção Primaria em Saude (Atenção Basica)

a) Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
b) Subelemento 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico
c) Valor de R$ 80.000,00
d) RECURSO: C/C: 54.300-4 COVID

8.1.2 Atividade 0804.103021001.2.085 Unidade de Pronto Atendimento 24 Hs

a) Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
b) Subelemento 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico
c) Valor de R$ 40.000,00
d) RECURSO: C/C: 54.300-4 COVID

8.1.3 Atividade 0805.103021001.2.087 Manut. do Hospital Municipal – Hmp

a) Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
b) Subelemento 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico
c) Valor de R$ 40.000,00
d) RECURSO: C/C: 54.300-4 COVID

CLÁUSULA VIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos servidores a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita, Secretário Municipal de Saúde e Superintendente da Central de Abastecimento Farmacêutico.

9.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

9.1.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.1.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Contrato;

9.1.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

9.1.6 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

9.1.7 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras emitidas pela contratante conforme item 8.1 deste Termo de Referência;

9.2.2 Embalagem: Entregar o medicamento na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

9.2.3 Rotulagens e Bulas: Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor.

9.2.4 Responsável Técnico: Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica estiver instalada.

9.2.5 Lote: O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

9.2.6 Validade do Medicamento: Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

9.2.7 Prazo de Validade: O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega do produto.

9.2.8 Quantidades: Os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas.

9.2.9 Especificações técnicas: Os medicamentos devem conter as especificações em conformidade com o que foi solicitado: Forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.

9.2.10 Deverá apresentar registro do produto emitido pela ANVISA ou cópia da publicação do Diário Oficial da União;

9.2.11 Autorização de funcionamento emitido pela ANVISA da empresa ou cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU);

9.2.12 Licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

9.2.13 Se o medicamento constar da relação da Portaria nº 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela Anvisa;

9.2.14 Se responsabilizar pela entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos;

9.2.15 Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA:

10.1 Os Fornecedores prestarão à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito de fabricação que os produtos venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

10.2 A garantia inclui a substituição dos produtos defeituosos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

10.3 Ficam desobrigados de qualquer garantia sobre os produtos quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA XI - RESPONSABILIDADE:

11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelaservidora LOMAR LOUREIRO GARUZZI, matrícula nº 962037 nomeado através da PORTARIA Nº 004/2020, datada de 16 de março de 2020 e Publicado em 17 de março de 2020, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

13.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a

Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV- DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-PA, 05 de maio de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS:24706531268
Assinado de forma digital por PAULO POMBO TOCANTINS:24706531268
Dados: 2020.05.05 12:09:50 -03'00'

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE

FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU:62328026249
Assinado de forma digital por FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU:62328026249
Dados: 2020.05.05 12:16:57 -03'00'

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE

VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI:30949099000133
Assinado de forma digital por VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI:30949099000133
Dados: 2020.05.05 09:10:33 -03'00'

VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI
FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. CARLOS SILVA CARVALHO:01821526260
Assinado de forma digital por CARLOS SILVA CARVALHO:01821526260
Dados: 2020.05.05 12:10:16 -03'00'

2. JORGE PASCOA DA SILVA:72012080200
Assinado de forma digital por JORGE PASCOA DA SILVA:72012080200
Dados: 2020.05.05 12:10:49 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2020-00033

ANEXO DO CONTRATO Nº 758/2020

OBJETO: "Aquisição de material farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA."

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
244624	AZITROMICINA 500MG (COMP.) - MARCA.: PHARLAB	COMPRIMIDO	40.000,00	4,000	160.000,00
				VALOR GLOBAL R$	160.000,00

Paragominas-PA, 05 de maio de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS:24706531268

Assinado de forma digital por PAULO POMBO TOCANTINS:24706531268
Dados: 2020.05.05 12:19:15 -03'00'

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS

PAULO POMBO TOCANTINS

CONTRATANTE

FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU:62328026249

Assinado de forma digital por FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU:62328026249
Dados: 2020.05.05 12:17:28 -03'00'

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PARAGOMINAS

FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU

CONTRATANTE

VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI:30949099000133

Assinado de forma digital por VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI:30949099000133
Dados: 2020.05.05 09:11:05 -03'00'

VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI

FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. CARLOS SILVA CARVALHO:01821526260

Assinado de forma digital por CARLOS SILVA CARVALHO:01821526260
Dados: 2020.05.05 12:18:41 -03'00'

2. JORGE PASCOA DA SILVA:72012080200

Assinado de forma digital por JORGE PASCOA DA SILVA:72012080200
Dados: 2020.05.05 12:11:12 -03'00'